



"Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução de Prédios Escolares do Estado de Minas Gerais - CARPE."

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução de Prédios Escolares do Estado de Minas Gerais - CARPE, objetivando o estabelecimento de mútua cooperação, com vistas à execução de serviços de manutenção, recuperação e melhoria dos prédios de propriedade do Estado de Minas Gerais, onde funciona a "Escola Estadual João Alves de Paiva", nesta cidade.

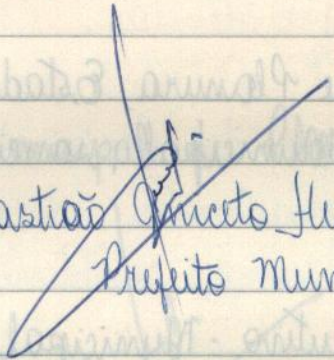
Art 2º - Para atender ao disposto na presente Lei, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o necessário Crédito Especial, podendo, para tanto, dispor dos recursos definidos no Art 43 e seus Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - O Poder Executivo consignará, no Orçamento anual e plurianual do Município, a partir da Proposta Orçamentária para 1988, Dotações suficientes ao cumprimento de encargos com a assinatura do Convênio autorizado no Art 1º desta Lei.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 22 de setembro de 1987.


Sebastião Pinheiro Hitor Franco
Prefeito Municipal


Josias Francisco Rodrigues
Secretário